



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 3635

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 467/2020** - Dispõe sobre novas restrições ante a pandemia covid-19 no âmbito do município de Maracás e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### DECRETO Nº 467/2020

**“DISPÕE SOBRE NOVAS RESTRIÇÕES ANTE A PANDEMIA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

**CONSIDERANDO** – o disposto na Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020, que Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** – a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importancia Nacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** – que apesar do município de Maracás não registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de entrada no Município de Maracás, com implantação de barreira em todos os acessos, a partir das 11:00hs do dia 23.03.2020, durante o prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Art. 2º** - Fica determinado a partir do dia 23.03.2020, durante o prazo de 30 (trinta) dias, que os munícipes não poderão realizar velórios, apenas realizar o cortejo funeral, ainda assim, apenas com a presença de familiares. Essas medidas se somam a outras já adotadas para conter a disseminação do COVID-19. Podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**Art. 3º** - Essas medidas se somam a outras já adotadas para conter a disseminação do COVID-19.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, em 23 de Março de 2020.**

**UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES**  
Prefeito Municipal de Maracás-BA

**DARLENE COELHO ROSA**  
Secretária Municipal de Saúde

**REGINALDO AMORIM NOVAES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**ROGERIO DE OLIVEIRA SOARES**  
Secretário Municipal de Governo

**ADINEIDE DE NOVAES SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

**AGNOLIA DOS SANTOS GALVÃO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**JOÃO MENEZES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**DANILO OLIVEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

